



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 237.091/20

ACORDO N. 2020/102.0

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA  
QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA  
DOS DEPUTADOS E A UNIÃO  
NACIONAL DOS LEGISLADORES E  
LEGISLATIVOS ESTADUAIS,  
OBJETIVANDO A PROMOÇÃO DE  
COOPERAÇÃO EDUCACIONAL E  
TÉCNICO-CIENTÍFICA ENTRE OS  
PARTÍCIPES.

Ao(s) oito dia(s) do mês de setembro de dois mil e vinte,  
a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta  
Capital, inscrita no CNPJ sob n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante  
denominada CÂMARA e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o  
Senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro,  
residente e domiciliado em Brasília-DF, e a UNIÃO NACIONAL DOS  
LEGISLADORES E LEGISLATIVOS ESTADUAIS, com sede no Setor de  
Grandes Áreas Sul (SGAS) 902, Edifício Athenas, Bloco C, 1º andar, Salas 120  
a 131, nesta Capital, inscrita no CNPJ n. 00.627.992/0001-81, daqui por diante  
denominada UNALE e neste ato representada por sua Presidente, a Senhora  
Deputada Estadual IVANA BASTOS, brasileira, residente e domiciliada em  
Salvador/BA, acordam em celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica,  
sujeitando-se os partícipes, no que couber, aos dispositivos da Lei n. 8.666, de  
21/6/93, e posteriores alterações, daqui por diante denominada simplesmente  
LEI e do Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos  
Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U.  
de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, observadas  
as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Acordo tem por objeto o estabelecimento de cooperação  
educacional e técnico-científica entre os partícipes, possibilitando, entre outras  
ações afins, que membros da UNALE participem de cursos, treinamentos,  
programas de pós-graduação e congêneres oferecidos pelo Centro de Formação,  
Treinamento e Aperfeiçoamento (Cefor) da CÂMARA, assim como a  
participação de servidores e deputados da CÂMARA em cursos, palestras,  
seminários, conferências e outras atividades promovidos pela UNALE.

Parágrafo primeiro – A participação dos membros da UNALE em  
cursos, treinamentos, programas de pós-graduação e congêneres oferecidos pelo

50,

Janaína Bastos



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Cefor dependerá da disponibilidade de vagas e do cumprimento das regras e requisitos estabelecidos previamente pela CÂMARA.

Parágrafo segundo – Para fins desse Acordo, são considerados servidores os ocupantes de cargo efetivo e comissionado na CÂMARA.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DOS COMPROMISSOS

### a) São compromissos da CÂMARA:

1. Disponibilização de vagas, sempre que possível e viável, para que os membros da UNALE possam participar, de cursos, treinamentos, programas de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu* e congêneres oferecidos pelo Cefor, observada a necessidade de prévia aprovação em processo seletivo público, quando for o caso;
2. Informar, sempre que solicitado, os cursos, treinamentos e demais eventos previstos para ocorrer em cada exercício, que possam contar com a participação de membros da UNALE;
3. Definição de outras ações de mútuo interesse visando à cooperação educacional e técnico-científica com a UNALE.

### b) São compromissos da UNALE:

1. Disponibilização de vagas para a participação de servidores e deputados da CÂMARA em seus cursos, palestras, seminários, conferências e outras atividades afins de interesse da CÂMARA, inclusive, sempre que possível, com o fornecimento de alimentação pela UNALE;
2. Disponibilização de espaço para colocação de banners e outros materiais de divulgação da CÂMARA em eventos da UNALE;
3. Cessão de espaço físico para a CÂMARA nas conferências da UNALE, para a realização de encontros/workshops e outros fins institucionais;
4. Fornecimento, sempre que possível, de passagens aéreas e hospedagem, bem como de remuneração a professores/palestrantes, contratados para eventos de interesse dos participes.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

Os partícipes assumem as seguintes responsabilidades:

- a) designar representante para atuar como agente de integração, visando à execução das atividades objeto do presente/Acordo, bem como para dirimir dúvidas ou prestar informações a elas relativas;





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

- b) levar, imediatamente, ao conhecimento do outro partípice, fato ou ocorrência que interfiram no andamento das atividades decorrentes deste Acordo, para a adoção das medidas cabíveis;
- c) acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente Acordo, por intermédio de seu representante;
- d) fornecer informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e fiel cumprimento do presente Acordo; e
- e) notificar, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução deste Acordo.

### **CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Este Acordo não implica transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

Parágrafo primeiro – O custeio das despesas inerentes às atividades de que trata este Acordo correrão por conta de cada partípice.

Parágrafo segundo – No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA DENÚNCIA**

O presente Acordo vigorará por 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da assinatura, devendo futura renovação ser formalizada por meio de instrumento jurídico a ser assinado pelos partícipes.

Parágrafo primeiro – Este Acordo pode ser denunciado por qualquer dos partícipes, por meio de comunicação escrita, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

Parágrafo segundo – A eventual denúncia deste instrumento não prejudicará a execução das ações que tenham sido instituídas, devendo as atividades ser desenvolvidas normalmente até a sua conclusão.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

Este Acordo será publicado de forma resumida no Diário Oficial da União, nos termos do art. 61, parágrafo único, da LEI c/c o art. 109, parágrafo único, do REGULAMENTO, correndo as despesas por conta da CÂMARA.

Juanita Barros



CÂMARA DOS DEPUTADOS

### CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento dos partícipes e formalizados por meio de Termos Aditivos.

### CLÁUSULA OITAVA – DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

Considera-se órgão responsável o Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento (CEFOR), que designará o fiscal responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução do presente Acordo.

### CLAUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Acordo.

E por estarem assim de acordo, os partícipes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Brasília, 08 de Setembro de 2020.

Pela CÂMARA:

SÉRGIO SAMPAIO C. DE ALMEIDA  
Diretor-Geral

Ccont/lz

Pela UNALE:

IVANA BASTOS  
Presidente da UNALE